



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde

OFÍCIO Nº 43/2021/SVS/MS

Brasília, 08 de janeiro de 2021.

Ao Senhor

JOSÉ APARECIDO GIMENES GANDARA

Presidente da Federação Interestadual dos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras dos Correios – FINDECT
Rua Batista de Carvalho, 4-33 - Piso “A” - Sala 2 - Ed. Comercial -
CEP 17010-901 - Bauru/SP

Assunto: Solicita inclusão dos funcionários dos Correios como prioritários para receber a vacina contra a COVID-19.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao Ofício em atenção ao OF/FINDECT-061/2020 (0018196262), de 15 de dezembro de 2020, da Federação Interestadual dos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras dos Correios - FINDECT, que solicita inclusão dos funcionários dos Correios como prioritários para receber a vacina contra a COVID-19, a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), por meio de sua Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI) do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis, aborda nesse documento pontos importantes acerca da campanha de vacinação contra a covid-19 e da solicitação realizada.
2. O direito à saúde corresponde a um dos direitos sociais garantidos constitucionalmente, assim, mediante o Sistema Único de Saúde (SUS), a população tem oferta de serviços e ações de saúde de forma universal, integral e igualitária. Neste contexto, o Programa Nacional de Imunizações (PNI) é responsável pela organização da política nacional de vacinação e oferta à população brasileira de imunobiológicos com recurso exclusivo da União em conformidade com a Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências.
3. Diante da busca mundial pela tecnologia e produção de vacina COVID-19, em que não há disponibilidade imediata de vacina a todos os grupos suscetíveis à doença, a vacinação deve ser voltada para a redução da morbidade e mortalidade pela covid-19, de forma que os grupos de maior risco para agravamento e óbito, caso venham a se infectar, devem ser priorizados na ordem da vacinação, além dos trabalhadores da saúde de forma a preservar a manutenção do funcionamento dos serviços de saúde, viabilizando inclusive a operacionalização da vacinação.
4. Insta consignar ainda que o plano de vacinação foi desenvolvido pelo PNI em conjunto com especialistas da Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis, o qual considerou-se os

princípios estabelecidos pela OMS, bem como nas considerações sobre a viabilização operacional das ações de vacinação, optando-se pela seguinte ordem de priorização:

- a) Preservação do funcionamento dos serviços de saúde;
- b) Proteção dos indivíduos com maior risco de desenvolvimento de formas graves e óbitos;
- c) Preservação do funcionamento dos serviços essenciais;
- d) Proteção dos indivíduos com maior risco de infecção.

5. Assim, estarão contemplados nas primeiras fases de vacinação a população pertencente aos grupos de trabalhadores da área da saúde (incluindo profissionais da saúde, profissionais de apoio, cuidadores de idosos, entre outros); pessoas de 60 anos ou mais institucionalizadas, população idosa (60 anos ou mais); indígenas residindo em terras indígenas; comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas; população em situação de rua; alguns grupos de comorbidades; trabalhadores da educação; pessoas com deficiência permanente severa; profissionais das forças de segurança e salvamento; funcionários do sistema de privação de liberdade; população privada de liberdade; trabalhadores do transporte coletivo, de carga, aeroviários e portuários.

6. Destaca-se que os grupos previstos são preliminares, passíveis de alteração a depender das indicações e contraindicações da vacina após liberação para uso de uma vacina COVID-19 pela Anvisa. Em caráter de continuidade do [Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19](#), as discussões seguem acontecendo, principalmente no que diz respeito as populações-alvo da vacinação, atualização das vacinas em estudos de fase III e os acordos que vêm sendo firmados por este Ministério da Saúde da aquisição de vacinas, que, de acordo com a disponibilidade de doses e cronogramas previstos e a avaliação de riscos feita para a priorização dos grupos elencados, serão realizadas as atualizações necessárias.

7. Cabe ressaltar que é de interesse do PNI e do Ministério da Saúde vacinar toda a população brasileira, a ocorrer de maneira escalonada considerando primeiramente a proteção dos grupos mais vulneráveis e a manutenção dos serviços essenciais, tendo em vista as condições supracitadas. Faz-se necessário ressaltar que até a presente data não há nenhum imunizante contra a covid-19 autorizado pela Anvisa para uso no País.

8. A Secretaria de Vigilância em Saúde se coloca à disposição para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários. Para informações adicionais, favor contatar a equipe técnica da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI) pelo telefone (61) 3315 3874.

Atenciosamente,

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
Secretário de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Correia de Medeiros, Secretário(a) de Vigilância em Saúde**, em 08/01/2021, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018515611** e o código CRC **80DA33AE**.

Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - saude.gov.br